

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASFRua Taumaturgo de Azevedo nº 2315 – Bloco 2 – Centro – CEP: 64001-340 – Teresina-PI
FONE/FAX: (086) 3215-0147**ATA Nº 08**

Ata de reunião para resultado do julgamento da documentação de que trata a **Tomada de Preços nº 11/17-7ºSR**, que tem por objeto a Execução das obras de recuperação de estrada vicinal no Município de São Luís do Piauí, no Estado do Piauí.

Às dez horas do dia 04 (quatro) de setembro do ano de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro/Sul, Teresina, Estado do Piauí, na presença dos senhores Hélio Pereira Bastos, Emanuel César de Sousa Alencar e Celso Torres da Paz, respectivamente Presidente e membros da Comissão Técnica de Julgamento, da Sra. Kátia Fernanda de C. Torres Lima, Chefe Substituta da Secretaria Regional de Licitações, o Presidente iniciou a sessão informando que a Comissão, quando da diligência solicitada pelo representante da empresa VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, verificou-se que a empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS possui no seu registro do CREA-PI atividades compatíveis com o objeto; que a empresa R. MELO não apresentou nenhum documento do subitem 6.2.1.3 do Edital; que a empresa PAULO LOPES possui no seu registro do CREA-PI atividades compatíveis com o objeto e que após análise dos seus índices contábeis verificamos que os mesmos estão de acordo com o Edital. Em seguida, analisando os pontos levantados pelas empresas PAULO LOPES e R. MELO, verificou-se que a empresa R. J. CONSTRUÇÕES não apresentou a CAT referente ao serviço compactação de aterros, exigida no subitem 7.2.2.4, alínea “c” do Edital. Em seguida, analisando os pontos levantados pela empresa CONSTRUIR EMPREENDIMENTOS, a Comissão informa que após verificação constatou-se que a certidão cadastral do estado da empresa VITOR ALVES está legível e possibilita sua análise, que após análise o responsável técnico está de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.378 de 31/12/2010; que não procede a informação de que a empresa PAULO LOPES não apresentou cópia do livro diário e suas demonstrações contábeis; que a empresa R. J. CONSTRUÇÕES possui no seu registro do CREA-PI atividades compatíveis com o objeto; que a empresa C C R possui no seu registro do CREA-PI atividades compatíveis com o objeto; e que a empresa R. MELO apresentou certidão de registro junto ao CREA de responsáveis técnicos habilitados. Assim, o Presidente informa que a Comissão declara habilitadas as empresas CONSTRUIR EMPREEDIMENTOS LTDA - ME, PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI e VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, e inabilitadas as empresas R. MELO CONSTRUTORA LTDA, por não apresentar as documentações exigidas no subitem 6.2.1.1, alíneas “a” e “b” e subitem 6.2.1.3 do Edital; C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME, por não apresentar a CAT referente ao serviço compactação de aterros, exigida no subitem 7.2.2.4, alínea “c” do Edital; e R. J. CONSTRUÇÕES, por não apresentar a CAT e Atestados referente ao serviço compactação de aterros, exigida no subitem 7.2.2.4, alínea “c” do Edital. O Presidente então informa que por não estarem presentes todos os





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Rua Taumaturgo de Azevedo nº 2315 – Bloco 2 – Centro – CEP: 64001-340 – Teresina-PI
FONE/FAX: (086) 3215-0147

participantes, o resultado da fase de habilitação será divulgado no DOU e no site da Codevasf, ficando aberto o prazo de recurso até o dia 13 de setembro deste ano. A data da abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas será comunicada posteriormente. Assim, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Teresina – PI, 04 de setembro de 2017.

Hélio Pereira Bastos
Presidente da Comissão

Kátia Fernanda de C. Torres Lima
Chefe Substituta da 7ªSL

Emanuel César de Sousa Alencar
Membro da Comissão

Celso Torres da Paz
Membro da Comissão